

Rede nº 338/20

Data: 03/07/2020

Assunto: Orientações sobre Férias e lançamento de Frequência dos docentes no Teletrabalho.

Senhores Diretores e Gerentes:

Tendo em vista os questionamentos a respeito do gozo de férias de docentes que completaram 01 ano de exercício em data posterior ao período de férias do calendário escolar 2020, o Núcleo de Frequência e Pagamento informa:

Com base nas orientações contidas no Boletim Informativo CGRH 01 - 22.04.2020 excepcionalmente os docentes devem entrar em gozo de férias no dia posterior a completarem 01 ano de exercício – o período corresponderá a 30 dias. Lembrando que o pagamento de 1/3 de férias está suspenso conforme Decreto Estadual nº 64.937/2020 de 13/04/2020, porém os docentes que fizerem jus as férias deverão as unidades escolares encaminhar formulário 05 (respeitando as orientações da programação/remessa de pagamento) à Diretoria para inclusão e posterior pagamento.

Com relação ao lançamento da frequência, o Núcleo de Frequência e Pagamento informa:

O apontamento da frequência de Junho/2020 dos docentes deverá ocorrer sem o lançamento do código “09B”, devendo apenas informar nos dias em que ministram aulas o código 378 – Teletrabalho.

Atenciosamente,

Prof.º Rosana Guerriero Andrade
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Região Norte 2